



CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
3279	23.9.13	105

# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 110 DE 23 DE setembro DE 2013.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis, com informação sobre o percentual do preço do álcool em relação ao da gasolina”

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2013, de autoria do vereador **Guilherme de Souza Gomes**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

**Art. 1º** É obrigatória a exibição, nos postos revendedores de combustíveis do Município de Mococa, em local visível para o consumidor, de cartaz ou placa informando o valor em percentual do preço do Etanol Hidratado (Álcool Comum) em relação ao preço da Gasolina Comum.

**Art. 2º** O cartaz ou placa que trata o artigo anterior deverá obedecer às seguintes especificações:

I - tamanho mínimo de 40 cm (quarenta centímetros) na horizontal por 30 cm (trinta centímetros) na vertical;

II - letras legíveis e bem destacadas em tamanho e contraste.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O cartaz ou placa deverá conter os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL N°
NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDE A .....% DO PREÇO DA GASOLINA COMUM

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento à multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 4º** Os custos referentes à confecção e instalação do cartaz ou placa que trata o art. 1º ficarão a cargo do estabelecimento revendedor de combustível.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 dias após a data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de agosto de 2013.

Guilherme de Souza Gomes  
Vereador/PSDB



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa informar os consumidores, nos postos revendedores de combustíveis, sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol (álcool), através de cartazes e letreiros informativos.

Tal informação se faz necessária, uma vez que a utilização e comércio dos veículos bicompostíveis é cada vez maior, além de ser um combustível mais limpo.

Conforme estudos, o uso do álcool é vantajoso se o litro custar até 70% do valor do litro da gasolina. Isso ocorre porque motores abastecidos com álcool consomem 30% a mais, em média, do que os abastecidos com gasolina, visto que é necessário que seja injetado mais etanol no motor do automóvel para produzir a mesma quantidade de energia que a gasolina produz. Essa é a razão para o carro fazer menos quilômetros por litro com álcool.

Ainda, vale destacar que o Código de Defesa do Consumidor estabelece a informação como um direito básico do consumidor:

**"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:**

**(...)**

**III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, como especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentam".**

Portanto, a medida certamente evitará a realização de cálculos na hora do abastecimento, propiciando, assim, a devida informação "custo-benefício" aos consumidores, levando-se sempre em conta o desempenho de cada veículo. Assim sendo, com base na legislação em vigor, apresenta-se o projeto de lei em tela, o qual tem por finalidade beneficiar o povo mocoquense, de acordo com seus direitos básicos enquanto consumidores.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de agosto de 2013.

Guilherme de Souza Gomes  
Vereador/PSDB



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## Projeto de Lei nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição do percentual entre o valor do álcool em relação ao da gasolina em postos de combustíveis”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

### Decreta

**Artigo 1º** - É obrigatória, a exibição em local visível aos consumidores de placa informativa contendo o percentual entre a relação do litro do álcool comum e da gasolina comum em todos os postos de combustíveis localizados no Município de São Sebastião.

**Artigo 2º** - A placa deverá obedecer os seguintes critérios:

§ 1º - A placa deverá obedecer o tamanho mínimo de 40 cm (quarenta centímetros) na horizontal, por 30 cm (trinta centímetros) na vertical;

§ 2º - A placa deverá conter os seguintes dizeres:

Lei Municipal nº
NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM
CORRESPONDE A .....% DO PREÇO DA GASOLINA COMUM

**Artigo 3º** - Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 08 de fevereiro de 2013.

Reinaldo Alves Moreira Filho

“REINALDINHO”

Vereador



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO N°. 1.291/2013.**

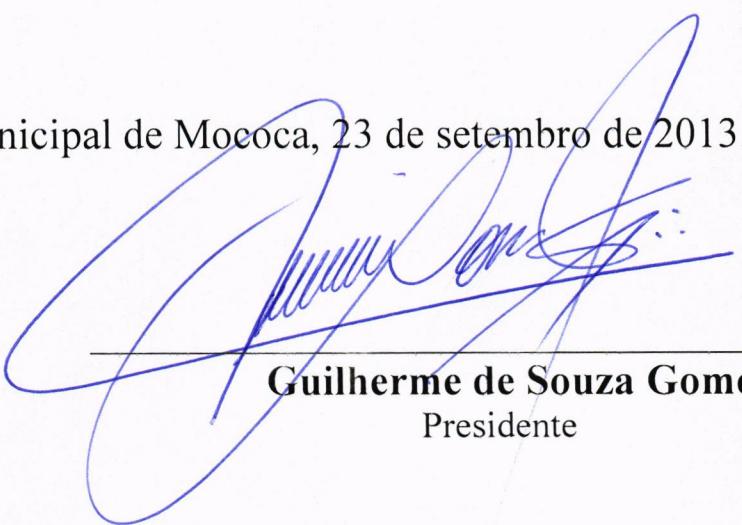
**PROJETO DE LEI N°. 110/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 23 de setembro de 2013.

  
**Guilherme de Souza Gomes**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°. 1.291/2013.**

**PROJETO DE LEI N°. 110/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR(A) ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR(A)**

NOME: \_\_\_\_\_.

DATA DA NOMEAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N°. 1.291/2013.**

**PROJETO DE LEI N°. 110/2013.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR(A)**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

---

Relator(a)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI N° 4.133, DE 06 DE OUTUBRO DE 2011.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a exibirem placa de informações do valor percentual de preços do litro de etanol comum em relação ao litro da gasolina comum e dá outras providências.*

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 26 de setembro de 2011, aprovou Projeto de Lei nº 056/2011, de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os postos revendedores de combustíveis obrigados a exibirem placa de informações do valor percentual do litro do etanol comum em relação ao litro da gasolina comum.

Parágrafo único - Ficam excluídos desta Lei os produtos combustíveis aditivados.

Art. 2º - A placa deve ser fixada em local visível para o consumidor, com os seguintes dizeres:

### LEI MUNICIPAL N° 4.133/2011

#### NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM

#### CORRESPONDE A .....% DA GASOLINA COMUM

Art. 3º - Os postos revendedores de combustíveis terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 06 de outubro de 2011.

  
DR. ANTONIO NAUFEL  
Prefeito Municipal



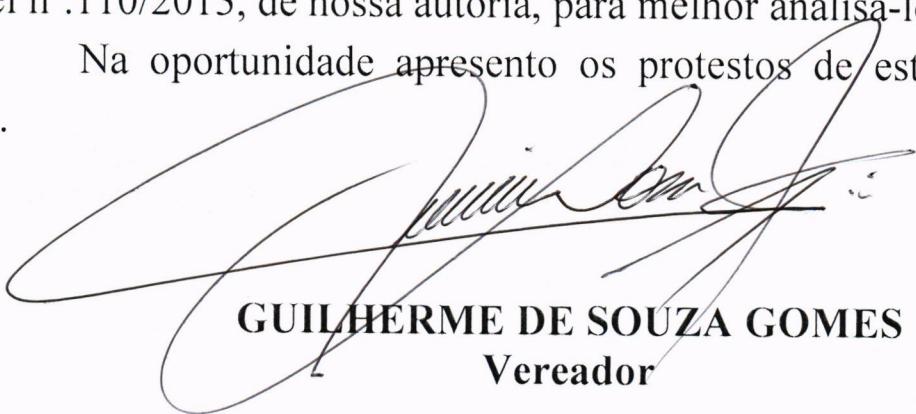
**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Mococa, 28 de outubro de 2013.

**Exmo. Sr. Vice-Presidente:**

Com fundamento no parágrafo 3º. do art.188 do Regimento Interno, solicito a retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº.110/2013, de nossa autoria, para melhor analisá-lo.

Na oportunidade apresento os protestos de estima e consideração.

  
**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
Vereador

**Exmo. Sr.**  
**Brasilino Antônio de Moraes**  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal**  
**Mococa**

*Atendida 28-10-13*  
  
Brasilino Antônio de Moraes  
Vereador